



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 012 / 2023.

Dispõe sobre o reenquadramento e alteração da referência dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente do Controle de Vetor.

Exmo. Sr.

Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes – Norbertinho

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“dispõe sobre o reenquadramento e alteração da referência dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente do Controle de Vetor”*.

Conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120, promulgada em 05 de maio de 2022 e publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2022, dentre as inclusões ao texto constitucional está o §9º do art. 198, o qual fixou que o vencimento mínimo a ser percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Combates às Endemias não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, devendo ser custeado por repasses da União nos termos do § 7º do mesmo artigo, igualmente inserido pela EC nº 120/2022.

“Art. 198. . . .

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."
(NR)

.....”

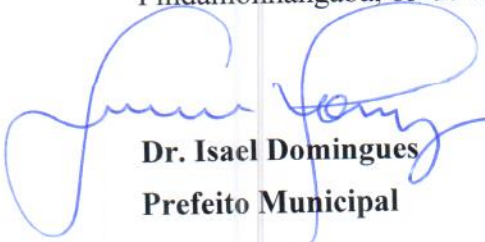
Sendo assim, é necessário o reenquadramento salarial ao emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle de Vetor, atendendo ao disposto na Constituição Federal.

Do ponto de vista orçamentário, atendendo aos requisitos do art. 16, I, da LRF, anexamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, Senhor Presidente, considerando tratar-se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 44, a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de fevereiro de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
ESTIMATIVAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -LEI RESPONSABILIDADE FISCAL-ART. 16, INCISO I			
	2023	2024	2025
	R\$	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	870.566.000,00	904.518.000,00	936.176.000,00
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA ANTES DA ADEQUAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL ACS E ACV	302.129.385,17	317.235.854,43	333.097.647,15
ACRÉSCIMO DA DESPESA DE PESSOAL PREVISTA COM A ADEQUAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL ACS E ACV	413.210,40	433.870,92	455.564,47
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF	302.542.595,57	317.669.725,35	333.553.211,62
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF COM TERCEIROS E O.S	339.901.462,46	355.069.725,35	370.953.211,62
DESPESAS COM PESSOAL %	34,75	35,12	35,63
DESPESAS COM PESSOAL % COM TERCEIROS E O.S	39,04	39,26	39,62
LIMITE PRUDENCIAL-ART. 22-PARÁGRAFO ÚNICO	51,30	51,30	51,30
LIMITE LEGAL-ART.20, INCISO III, B	54,00	54,00	54,00

Metodologia de Cálculo Utilizada

Em 2023, 2024 e 2025 valores estimados RCL e despesa com pessoal conforme planilha auxiliar LDO 2023. Consideramos inflação média projetada para os anos de 2024 e 2025 conforme Boletim Focus Consideramos no ano de 2024 projeção de reajuste de 5% e 2025 projeção de reajuste de 5%

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretario de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.828, de 21 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 12 de novembro de 2021, **D E C L A R A**, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e as peças Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas de forma que fiquem compatíveis, não afetando as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pindamonhangaba, 26 de janeiro de 2023.

Secretária Municipal de Administração

Marcelo Ribeiro Martuscelli





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2022.

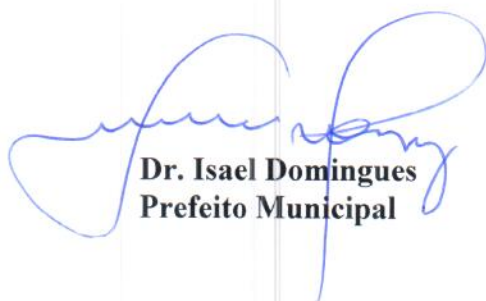
Dispõe sobre o reenquadramento e alteração da referência dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente do Controle de Vetor.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O salário dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente do Controle de Vetor do quadro de servidores da Prefeitura, relacionados no Anexo I desta Lei, é reenquadrado de acordo com o piso salarial nacional, considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Pindamonhangaba, 13 de fevereiro de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Lei n° , de de de 2023.

Reenquadra - Reajuste de salários - Relação de Vagas - janeiro de 2023 Empregos Providos por Concurso Público – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle Vetor						
Ref. Anterior	Cargos / Empregos		Ref. Atual	Salário	Vagas	Providos
116	Agente Saúde	Comunitário de	117	2.656,76	160	122
116	Agente de Controle Vetor		117	2.656,76	42	40

Reajuste de Salários - janeiro de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)								
Cargos / Empregos	Ref.	A	B	C	D	E	F	G
Agente Comunitário de Saúde	117	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30
Agente de Controle Vetor	117	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30